

DESIGUALDADES ÉTNICO-RACIAIS: UMA DISCUSSÃO CONTEMPORÂNEA

Ethnic-racial inequality: a contemporary discussion

Fabiana Leticia Sbaraini

Graduada em Licenciatura em Educação Física pela UFSM

Especialista em Ciência do Movimento Humano pela UFSM

Mestre em Educação Física pela UFSC

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais UNISINOS-PPGCS

Professora Efetiva do IFRR

E-mail: fabiana.leticia@ifrr.edu.br

RESUMO

As discussões sobre as questões étnico-raciais se fazem presentes na vida cotidiana, uma vez que a sociedade vem se caracterizando cada dia mais por desigualdades estruturais e estruturantes, o que lamentavelmente leva tais discussões a generalizações ou a abstrações intangíveis. Este texto tem como premissa básica uma discussão conceitual sobre desigualdades sociais e algumas discussões realizadas na contemporaneidade no que se refere às ações afirmativas de raça e etnia, enfatizando os negros e os indígenas. Pensar as relações étnico-raciais no Brasil exige ponderações acerca de alteridades que possibilitam melhor expressar as interações socioculturais, ou seja, nosso país apresenta uma riquíssima diversidade sociocultural e, conhecê-la, significa aprender mais sobre outras formas de organização social, política, cosmológica, entre outras.

PALAVRAS-CHAVE

Desigualdades étnico-raciais. Diversidade. Negros. Indígenas

ABSTRACT

Discussions on ethnic-racial issues are present in everyday life, since society has been increasingly characterized by structural and structuring inequalities, which unfortunately leads to generalizations or intangible abstractions. Therefore, this text takes as a basic premise a conceptual discussion on social inequalities and some contemporary discussions in respect to affirmative actions about race and ethnicity, emphasizing here black and indigenous people. Thinking about the ethnic-racial relationships in Brazil requires considerations on alterities that enable better expression of sociocultural interactions, in other words, our country has a rich socio-cultural diversity, and knowing it means learning more about other forms of social, political, cosmological organizations, among others.

KEYWORDS:

Ethnic-racial inequality. Diversity. Black. Indigenous

INTRODUÇÃO

O Brasil se destaca como uma das maiores sociedades multirraciais do mundo, apresentando uma ascendência negra e africana, que vem se expressando por meio da corporeidade e da cultura na construção da sua identidade. Tanto na distribuição demográfica quanto na étnico-racial, o que se percebe é que existem inúmeras interpretações econômicas, políticas e/ou sociológicas. As questões indígenas, assim como as discussões relativas aos negros, têm adquirido cada dia mais espaço nas lutas em prol do direito de igualdade de oportunidades e de diversidade cultural, ainda que incipiente.

De fato, a diversidade entre os indivíduos é uma condição da natureza humana. No entanto, não significa que lidar com ela seja algo simples, pois estamos em constante aprendizado no que se refere a conviver com as diferenças. Assim, é possível afirmar que nem toda diversidade significa desigualdade.

Várias ações vêm sendo promovidas por diversos agentes sociais e políticos para promover a igualdade étnico-racial no País, gerando um marco de direitos e consensos. Porém, os resultados estão longe de ser satisfatórios, uma

vez que a pobreza, a discriminação e a desigualdade persistem e ganham corpo na exclusão social como um grande fenômeno.

Para Costa (2010), nessa luta de reconhecimento, de um lado estão as populações afrodescendentes, que foram os atores principais das lutas por igualdade, e de outro, as populações indígenas, que, nos últimos anos, têm sido os protagonistas mais importantes das disputas por reconhecimento de diferenças culturais.

Ambos os grupos étnico-raciais foram os que mais sofreram os processos de discriminação inerentes à lógica da homogeneização cultural. Isso tem trazido a esses grupos, vistos como marginalizados, inúmeras dificuldades, sobretudo pela sua força simbólica. Portanto, conhecer e respeitar as diferenças, bem como assimilar o conhecimento conceitual do que é a diversidade étnico-racial, é muito importante para que as pessoas possam identificar e combater toda forma de discriminação manifestada, como condição primordial para a valorização do ser humano, encarando a situação como uma questão de direitos humanos e de cidadania.

Diante disso, este texto tem como premissa básica uma discussão conceitual sobre desigualdades sociais e algumas discussões realizadas na contemporaneidade no que se refere às ações afirmativas de raça e etnia, enfatizando os negros e os indígenas.

DESIGUALDADES SOCIAIS: COMPREENDENDO CONCEITOS

A história da sociedade brasileira vem sendo permeada por situações nas quais um ou mais aspectos importantes da questão social estão presentes. No caso da relação etnia-raça, algumas reflexões, embora ainda incipientes, têm sido objeto de interesse de pesquisadores, de lideranças do movimento negro e de instituições intergovernamentais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), entre outras. Essas entidades têm apoiado investigações, programas sociais e políticas direcionados para a redução das desigualdades raciais na sociedade brasileira.

Ainda que algumas instituições/entidades tenham lutado para minimizar as desigualdades sociais, Ianni (1991) afirma que as elas vêm se reiterando ou se

agravando ao invés de se reduzir. O autor relata que essas questões sociais vêm atravessando a história das várias repúblicas por meio das lutas operárias e camponesas, das reivindicações do movimento negro, das questões indígenas, de lutas por terras, por acesso à educação, por alimentação, por saúde e por habitação, entre outros embates que aparecem em diversos momentos da história.

Ainda de acordo com Ianni, “[...] a mesma sociedade que fabrica a prosperidade econômica fabrica as desigualdades que constituem a questão social” (p. 10).

Conforme Henriques (2000), falar sobre desigualdades é ter em mente uma herança de injustiça social que vem excluindo parte significativa da população brasileira do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania.

Para Therborn (2010), o termo desigualdade não pode ser apenas uma categorização, mas, sim, algo que viola uma norma moral de igualdade entre os seres humanos, considerando que as desigualdades são diferenças hierárquicas, evitáveis e moralmente injustificadas. O autor define pelo menos três tipos distintos de desigualdade e afirma que têm poder destrutivo para as vidas humanas e para as sociedades. São eles:

A *desigualdade vital*, que se refere às questões relativas à saúde e à morte, em que se evidencia que saúde e longevidade são distribuídas de acordo com padrões sociais facilmente identificáveis; a *desigualdade existencial*, que restringe a liberdade de ação de certas categorias de pessoas, ou seja, significa a negação de (igual) reconhecimento e respeito, e é um forte gerador de humilhações para os negros, (amer-)índios, mulheres em sociedades patriarcais, imigrantes pobres, membros de castas inferiores e grupos étnicos estigmatizados; e, por fim, a *desigualdade material* ou de recursos, que significa que os atores sociais contam com recursos muito distintos, referindo-se com isso à “desigualdade de oportunidades”. (THERBORN, 2010, p. 146).

Essas desigualdades interagem entre si e influenciam umas às outras. De acordo com Ruscheinsky (2008, p.50), “construir uma discussão específica sobre as desigualdades em sentido ampliado implica considerar os desdobramentos na forma de articulação e intercâmbio entre os atores sociais envolvidos”.

Desse modo, a desigualdade passa a ser o maior problema estrutural do País e combatê-la é o grande desafio para o projeto de uma nova sociedade. Para Henriques (2000), a desigualdade brasileira, considerada como vergonhosa,

não decorre de nenhuma fatalidade histórica, apesar de a sociedade encará-la com certa naturalidade.

A desigualdade tornada uma experiência natural não se apresenta aos olhos de nossa sociedade como um artifício. No entanto, trata-se de um artifício, de uma máquina, de um produto de cultura que resulta de um acordo social excludente, que não reconhece a cidadania para todos, onde a cidadania dos incluídos é distinta da dos excluídos e, em decorrência, também são distintos os direitos, as oportunidades e os horizontes (HENRIQUES, 2000, pp. 2-3).

Conforme Hasenbalg e Valle Silva (2003), a história da humanidade nos mostra que as desigualdades sociais surgiram a partir do momento em que a sociedade saiu de uma produção de subsistência para uma produção de excedentes em grande escala, perdurando até hoje nas sociedades contemporâneas: ocidentais, orientais, capitalistas ou socialistas. O que irá diferenciar as desigualdades entre uma sociedade e outra é o grau (alto, médio ou baixo) e a sua rigidez (maior ou menor probabilidade de mudança entre as classes ou grupos segregados) dentro da sociedade. Essas desigualdades são resultantes dos arranjos socialmente construídos e levam à exclusão ou à inclusão de certos grupos na estrutura.

Por fim, é importante ressaltar que as desigualdades não são apenas de cunho econômico, isto é, não só o rendimento é distribuído de forma desigual dentro das sociedades e entre as diferentes sociedades. Outros fatores devem ser considerados também para a análise das desigualdades, como questões culturais, políticas, entre outras já citadas neste artigo.

AÇÕES AFIRMATIVAS: UMA ABORDAGEM DAS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS

O preconceito e a discriminação são produtos indiscutíveis da formação humana. Tem-se, ainda hoje, uma sociedade muito preconceituosa e discriminadora, sendo a população negra e a indígena as mais atingidas e grandemente prejudicadas.

A história tem mostrado que a intolerância para com as diferenças e a recusa de conviver com a diversidade são os principais motivos para os conflitos

entre grupos etnicamente distintos, o que faz com que se enalteçam cada vez mais as desigualdades entre os atores sociais envolvidos.

Entretanto, algumas iniciativas têm surgido no que se refere à adoção de marcos legais instituidores para ações afirmativas, com o intuito de construir uma igualdade étnico-racial e, com isso, minimizar as desigualdades sociais.

Para Piovesan (2008), os direitos humanos não traduzem uma história linear, porém refletem, a todo o tempo, a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana.

A primeira fase de proteção desses direitos foi marcada pela tônica da proteção geral, que expressava o temor da diferença, tendo como fundamento a dicotomia do “eu *versus* o outro”, destacando, nesse caso, as violações da escravidão, do nazismo, do sexismo, do racismo, da homofobia, da xenofobia e outras práticas de intolerância. É nesse contexto que se afirma o lema de que “todos são iguais perante a lei”.

Com base nesse lema, “torna-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades” (Piovesan, 2008, p.888). Sendo assim, a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação dos direitos, e, sim, para a promoção deles, visto que, ao lado do direito à igualdade, surge também o direito à diferença.

Boaventura de Souza Santos, *apud* Piovesan (2008), afirma que apenas a exigência do reconhecimento, no que se refere a medidas de enfrentamento da injustiça cultural, dos preconceitos, dos padrões discriminatórios e da redistribuição (enfrentamento da injustiça econômica), permite a realização da igualdade.

Nesse cenário de discussões sobre discriminação, as Nações Unidas, no ano de 1965, aprovaram a Convenção sobre a eliminação de todas as formas discriminatórias raciais. Essa, por sua vez, assinala que qualquer “doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, inexistindo justificativa para a discriminação racial, em teoria ou prática, em lugar algum” (PIOVESAN, 2008, p. 889).

No primeiro artigo da convenção, a discriminação racial é definida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor,

descendência ou origem nacional ou étnica. Logo, a discriminação significa sempre desigualdade.

Já no artigo 1º., parágrafo 4º. da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, o documento prevê a possibilidade de “discriminação positiva”, também denominada “ação afirmativa”. As ações afirmativas objetivam acelerar o processo de igualdade, por parte de grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, entre outros grupos.

Com isso, além das ações afirmativas contarem com o amparo jurídico das Convenções, a Constituição Federal de 1988, que foi um marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, passa a estabelecer importantes dispositivos que traduzem a busca da igualdade material. Ela objetivou construir uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação.

Em se tratando de políticas públicas voltadas para a população indígena e afrodescendente no Brasil, em busca de seus direitos de reconhecimento identitário, Costa (2010) relata que, desde 1910, vêm ocorrendo tentativas no que se refere às ações afirmativas para os indígenas, por meio do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), que foi o primeiro organismo público de proteção aos indígenas. As garantias oferecidas pelo SPI e pela legislação vigente faziam com que o Estado assumisse formalmente a tutela dos índios, bem como os protegesse. Ao mesmo tempo, a tutela permitia dispor sobre as terras indígenas e decidir sobre a remoção e deslocamento desses povos para outras regiões, sempre que as terras que habitavam fossem cobiçadas para outros fins.

Em 1967, durante a Ditadura Militar, o SPI foi dissolvido e substituído, em suas funções, pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que passou a ser a centralizadora de todas as ações voltadas para a população indígena. As estratégias adotadas pela Funai, durante o período do Regime Militar, eram de assimilação da cultura envolvente pelos indígenas e de remoção de qualquer obstáculo que estes pudessem representar para a busca do crescimento econômico acelerado (COSTA, 2010).

Após a Ditadura Militar, as políticas efetivas de proteção aos povos indígenas voltaram a ter a devida importância, principalmente no que se refere ao tratamento das questões indígenas, expresso na Constituição de 1988.

Ainda de acordo com Costa (2010), especificamente no que diz respeito às políticas para os afrodescendente, somente no final dos anos 30 e começo dos anos 40 é que as manifestações culturais dos afrodescendentes começam a se constituir e institucionalizar-se como uma cultura nacional, por meio da valorização de expressões como o samba e a capoeira. Em 1951, foi introduzido, por intermédio da chamada Lei Afonso Arinos, um dispositivo legal que caracteriza como contravenção penal “recusar, negar atenção, ou mesmo negar o acesso de afrodescendentes a estabelecimentos públicos ou privados, por preconceito de cor ou raça”. No entanto, somente após a Constituição de 1988 é que outros dispositivos legais similares, voltados para proteger os afrodescendentes contra o racismo e a discriminação, foram criados, no sentido de preservar os seus direitos civis.

A Constituição de 1988 representa o marco legal que reorienta as relações entre o Estado brasileiro e as populações afrodescendentes e indígenas nos anos recentes. O texto constitucional trata, em primeiro lugar, de caracterizar adequadamente a prática de racismo como crime e não mais como contravenção penal, como fizera a Lei Afonso Arinos de 1951. Ademais, o texto eleva a promoção do bem-estar de todos os cidadãos acima dos preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade à condição de objetivo fundamental da República brasileira. Veda também, explicitamente, pela primeira vez na história brasileira, através do artigo 7º, “diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão”, motivadas por preconceito de cor (WERLE *et al.*, 2011 *apud* COSTA, 2010, p. 281).

Em 2003, foi instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que teve como objetivo reforçar a eficácia das ações afirmativas. Além disso, ela determinou a criação de mecanismos variados de incentivo e pesquisas para mapear com maior eficácia a população afrodescendente, podendo, com isso, otimizar ainda mais projetos direcionados à luta contra a desigualdade social (PIOVESAN, 2008).

Portanto, por meio de algumas políticas afirmativas que se apresentam, ainda se estabelecem perspectivas no âmbito das ações afirmativas no Brasil.

Conforme Piovesan (2008), alguns dilemas se apresentam acerca das ações afirmativas, como a “igualdade formal *versus* igualdade material”, o antagonismo “políticas universalistas *versus* políticas focadas”, as críticas no que concerne aos beneficiários das políticas afirmativas, considerando os critérios

“classe social” e “raça/etnia; o dilema da “racialização” da sociedade brasileira, por meio da crescente separação entre brancos e afrodescendentes, e, por fim, o dilema das cotas para afrodescendentes nas universidades. Nesse caso, a autora descreve que o impacto das cotas não seria apenas reduzido ao binômio inclusão-exclusão, mas também permitiria o alcance de um objetivo louvável e legítimo no plano acadêmico, que é a riqueza decorrente da diversidade.

Ainda de acordo com o pensamento da autora supracitada, faz-se necessária, de forma urgente, a aplicação de medidas eficazes para romper com o legado histórico de exclusão étnico-racial e com as desigualdades estruturantes que compõem a realidade brasileira, uma vez que o Brasil é o segundo país do mundo com o maior contingente populacional afrodescendente (45% da população), sendo emergencial a adoção de medidas emancipatórias para transformar esse legado de exclusão étnico-racial e compor uma nova realidade.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Embora as ações afirmativas e as políticas públicas apresentem um conteúdo igualitário em seus contextos de processos de ajuste estrutural, infelizmente indicadores de discriminação ocupacional, salarial e de diversas formas de segregação ainda se apresentam no cotidiano da população em geral e, nesse contexto, mais especificamente em relação aos afrodescendentes e indígenas. Entretanto, o estímulo ao entendimento e ao respeito entre diferentes realidades étnico-raciais não pode mascarar que as relações sociais entre índios e não índios, no Brasil, assim como entre negros e brancos, venham ocorrendo historicamente em contextos assimétricos de distribuição de poder.

O Brasil apresenta uma riquíssima diversidade sociocultural. Conhecer-la significa aprender mais sobre outras formas de organização social, política, cosmológica, entre outras. Ignorá-la faz com que a cor da pele ou a etnia, mais do que a origem, acabe definindo as pessoas em termos sociais, servindo de base para preconceitos e discriminações. De acordo com essa visão, a questão étnica ou racial não teria especificidade própria, e seria resolvida à medida que as questões de desigualdade social fossem equacionadas.

Para Piovesan (2008), é necessária, de forma emergencial, a adoção de medidas emancipatórias para transformar o legado de exclusão étnico-racial e compor uma nova realidade. Para tal, o direito à igualdade racial deve ser implementado,

bem como “[...] há de ser um imperativo ético-político-social capaz de enfrentar o legado discriminatório que tem negado à metade da população brasileira o pleno exercício de seus direitos e liberdades fundamentais” (p. 895).

REFERÊNCIAS

COSTA, S. Muito além da mestiçagem: antirracismo e diversidade cultural nos governos Lula. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo. v. 46, n. 3, set./dez., 2010, pp.277-287. Disponível em: <http://www.unisinos.br/revistas/index.php/ciencias_sociais/article/view/693/120>. Acesso em: 13 de setembro de 2012.

HASENBALG, C. & VALLE SILVA, N. D. **Origens e destinos: desigualdades sociais ao longo da vida**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

HENRIQUES, R. Desnaturalizar a desigualdade e erradicar a pobreza: por um novo acordo social no Brasil. In: HENRIQUES, R. (Org). **Desigualdades e pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2000, pp. 1-18. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/005/00502001.jsp?ttCD_CHAVE=244>. Acesso em: 09 de setembro de 2012.

IANNI, O. A questão social. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v.5, n. 1, jan./mar., 1991, pp. 2-10.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v.16, n.3, 2008, pp.887-896. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/10.pdf>>. Acesso em: 11 de setembro de 2012.

RUSCHEINSKY, A. Desigualdades persistentes, direitos e democracia contemporânea. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo. v. 44, n. 1, jan./abril, 2008, pp.49-57. Disponível em: <http://www.unisinos.br/publicacoes_cientificas/images/stories/pdfs_ciencias/v44n1/49a57_art05_ruscheinskyok.pdf>. Acesso em: 10 de setembro de 2012.

THERBORN, G. **Os campos do extermínio da desigualdade**. *Novos Estudos- CEBRAP*, n. 87, 2010, pp.145-156. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n87/a09n87.pdf>>. Acesso em: 09 de setembro de 2012.